PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-018/2015 CONFORME PROCESSO-387/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 21/09/2015 15:23:24

Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa dar transparência aos gastos realizados na Administração Direta, Autarquia e Câmara de vereadores, quando da publicação de anúncios, para que seja informado no mesmo, o valor pago pela inserção.

Importa ressaltar ainda, que os valores destinados ao patrocínio de eventos, ou anuncio dos mesmos, deva também ser informado o valor destinado pelo órgão patrocinador.

A transparência é um dos Princípios da gestão pública, além de ser um dever legal, é um direito do cidadão saber onde está sendo gasto o dinheiro público fruto da arrecadação tributária municipal, respeitando assim o Principio da Publicidade.

A cada ano, quantias respeitadas de recursos são destinadas pelo poder Executivo, Legislativo e Autarquia aos veículos de comunicação, mesmo que devidamente orçados, e regularmente executados as despesas, estas carecem de transparência necessária ao entendimento de grande parte da população.

Desta forma, estamos a propor um meio mais apropriado para a informação de gastos com publicidade realizada pelo poder público, destarte entendemos que a informação do custo publicitário, seja impressa no próprio anúncio.

Câmara Municipal de Gramado 21 de Setembro de 2015.

Evandro Moschem **Vereador PMDB**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-018/2015 CONFORME PROCESSO-387/2015

Dispõe sobre os anúncios publicitários do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias.

Dispõe sobre os anúncios publicitários do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias.

Art. 1º. Todos os anúncios publicitários do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias, deverão conter, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Parágrafo único – Quando o anúncio for feito através de rádio, deverá ser comunicado o valor pago pela inserção ao fim de cada anúncio.

Art. 2º. Eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo 1.º deverão informar em seu material de divulgação o valor destinado pelo patrocinador público.

Art. 3°. Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 21 de Setembro de 2015.

Evandro Moschem
Vereador PMDB